



LEI MUNICIPAL Nº 2.958/05 DE 05 DE MAIO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos temporários com profissionais da área da educação.

BRUNO SILVA CONTURSI, Prefeito Municipal de Itaqui, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos temporários com profissionais da área da educação, em virtude de imperativa e inadiável necessidade.

Parágrafo Único – São os seguintes os dados dos profissionais a serem contratados:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
Professor(a) História	01	Área 02	20 hs. Sem.
Professor(a) Português	01	Área 02	20 hs. Sem.
Professores(as) Matemática	03	Área 02	20 hs. Sem.
Professor(a) Especialistas em Educação	01	Área 02	20 hs. Sem.
TOTAL	06		

Art. 2º Nos instrumentos contratuais respectivos e durante o exercício da função, serão observadas as disposições da legislação pertinente e, para a vigência, aquelas dispostas na Lei Municipal 1.740/90, Art. 34 e seu Parágrafo Único.

Art. 3º Cópia dos instrumentos celebrados serão enviados ao Poder Legislativo dentro de 30 (trinta) dias a contar das datas de suas celebrações.

Art. 4º Os contratos autorizados por esta Lei terão vigência até o final do Ano Letivo de 2005.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão á conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE MAIO DE 2005.

BRUNO SILVA CONTURSI
Prefeito Municipal